



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1511, DE 26 DE MARÇO DE 1975

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 269, da Lei Municipal nº 1268, de 27 de dezembro de 1972 (Código Tributário Municipal), -
D E C R E T A:

Artigo 1º - A proibição de que trata o § 3º do artigo 8º, do Decreto nº 1480, de 30 de dezembro de 1974, deverá - ser observada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de abril de 1975.

§ 1º - Aos feirantes permissionários, atingidos pela medida, fica facultada a escolha de outro ramo de comércio, - previsto no Decreto nº 1480 de 30 de dezembro de 1974, desde que o façam até o dia 15 de abril de 1975.

§ 2º - Os feirantes permissionários que não opta- rem por nova atividade dentro do prazo previsto no parágrafo ante- rior, perderão o direito à prorrogação de prazo de que trata este artigo, além do direito a nova permissão, devendo encerrar definiti- vamente suas atividades a partir do dia 16 de abril de 1975.

Artigo 2º - Aos feirantes permissionários, devida- mente cadastrados e inscritos até 31 de dezembro de 1974, não se a- plica o disposto no artigo 4º do Decreto nº 1480, de 30 de dezembro de 1974, e as metragens constantes de suas respectivas fichas cadas- trais serão respeitadas.

§ Único - A partir de 1º de abril de 1975, o dis- posto pelo artigo 4º do Decreto nº 1480, de 30 de dezembro de 1974, será aplicado a todas as permissões expedidas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de abril de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 26 de março de 1975, 20ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

(vide verso)